DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3246/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19306/2017
PROTOCOLO	: 1843315
ÓRGÃO	:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	:DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A)	:CLEUNICE ANANIAS VELOSO
TIPO DE PROCESSO	:APOSENTADORIA VOLUNTARIA – IDADE E TEMPO
RELATOR	:CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, da Servidora Srª. Cleunice Ananias Veloso, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria de Estado de Educação, Município de Iguatemi.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 18007/2018** (pç. 12, fls. 54-56), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 22808/2018** (pç. 13, f. 57), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria da servidora pública** acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** da servidora pública, Srª. Cleunice Ananias Veloso, realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria de Estado de Educação, Município de Iguatemi, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

MFCP